

EMENDA Nº - CMMPV 1294/2025
(à MPV 1294/2025)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“**Art.** Para o Imposto sobre a Renda da Pessoa Física apurado anualmente, o contribuinte que, em 31 de dezembro do ano-calendário, tiver idade igual ou superior a sessenta e cinco anos terá reduzido o imposto devido em 1% (um por cento) por ano completo que exceder a idade de sessenta e cinco anos.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda propõe conceder uma redução no Imposto de Renda devido aos contribuintes com sessenta e cinco anos de idade ou mais, na proporção de 1% para cada ano completo que exceder essa idade.

Pessoas idosas, especialmente aquelas com mais de 65 anos, frequentemente enfrentam desafios financeiros significativos, muitos dos quais relacionados ao aumento dos gastos com saúde, medicamentos, cuidados especiais e, em alguns casos, à redução de sua capacidade laboral ou de seus rendimentos após a aposentadoria. Embora a legislação tributária já preveja algumas deduções que podem beneficiar esse público, os custos associados ao envelhecimento muitas vezes superam o que é passível de abatimento, resultando em uma carga tributária que pode comprometer seu bem-estar e dignidade.

A criação deste desconto progressivo por idade constitui uma medida de justiça fiscal e reconhecimento à parcela da população



que já contribuiu significativamente para o desenvolvimento do país. Ao reduzir o imposto devido de forma proporcional à idade após os 65 anos, o Estado proporciona um alívio financeiro direcionado a um grupo vulnerável, auxiliando-o a fazer frente às despesas crescentes típicas da terceira idade. Esta emenda busca, portanto, complementar os ajustes na tabela do IRPF com um benefício específico que considera as particularidades da vida dos idosos, promovendo maior equidade no sistema tributário.

Assim, pedimos o apoio dos pares para a emenda.

Sala da comissão, 22 de abril de 2025.

Deputado Paulinho da Força
(SOLIDARIEDADE - SP)

